

TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará
Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 71/2025 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0000073-32.2025.2.00.0806

Assunto: Ratificação do Ofício Circular nº 23/2025 -CGJUCGJ a respeito da atualização das listas de sanções.

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, e em conformidade com a Decisão de Id. 5410906, em anexo, a ratificação do Ofício Circular nº 23/2025 CGJUCGJ acerca da atualização das listas de sanções solicitadas pelo Ministério da Justiça, conforme os Ofícios Circulares de Ids. 5379714, 5379718 e 5379721, todos em anexo. Determina-se que procedam as buscas e indisponibilidade de bens dos indivíduos **Victor Prophane, Elan Luckson, Rahman Juma Barkalla Abdel, Mohamed Hamid Mohamed Osman**, sendo **EXCLUÍDO DA BUSCA E INDISPONIBILIDADE** o indivíduo **Chekkouri Yassine**, conforme Ofício Circular de Id. 5379719. Informa-se que, **APENAS EM CASO DE LOCALIZAÇÃO DE BENS**, deve-se cientificar o órgão requerente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br), ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) e a esta Corregedoria Geral da Justiça.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará





Processo nº 0000073-32.2025.2.00.0806

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Atualização das listas de sanções

Interessado: Conselho de Segurança das Nações Unidas

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal, através os Ofícios-Circulares ID 5379714, 5379718, 5379719 e 5379721, para adoção das providências necessárias.

No Ofício Circular nº 6/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ (ID 5379714), requereu-se, junto aos órgãos que registram propriedade de bens, que seja verificada a existência de ativos em nome dos indivíduos:

a) HTi.006 Name: 1: PROPHANE 2: VICTOR 3: na 4: na

Title: na Designation: Former member of the Haitian Parliament, involved in weapons trafficking and using violence to secure political gain. DOB: na POB: Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Haiti Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 27 Sep. 2024 Other information: Gender: Male.

b) HTi.007 Name: 1: LUCKSON 2: ELAN 3: na 4: na

Title: na Designation: Leader of Gran Grif gang. DOB: 6 Jan. 1988 POB: Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Haiti Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 27 Sep. 2024 Other information: Gender: Male.

Nos Ofícios Circulares nº 21/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ (ID 5379718) e nº 21/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ (ID 5379721), requereu-se, junto aos órgãos que registram propriedade de bens, que seja verificada a existência de ativos em nome dos indivíduos:

a) SDi.005 Name: 1: ABDEL 2: RAHMAN 3: JUMA 4: BARKALLA



Title: na Designation: Rapid Support Forces (RSF) Major General and West Darfur Commander
DOB: 1 Jan. 1969 POB: Bahr Elarab, East Darfur, Sudan Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.:
na Nationality: Sudan Passport no: Sudan number P07834700 National identification no: Sudan
21052659309 Address: na Listed on: 8 Nov. 2024 Other information: Gender: Male.

b) SDi.006 Name: 1: OSMAN 2: MOHAMED 3: HAMID 4: MOHAMED

Title: na Designation: Rapid Support Forces (RSF) Major General and Head of RSF Operations
DOB: 1 Jan. 1966 POB: Kadiqali, South Darfur, Sudan Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.:
na Nationality: Sudan Passport no: na National identification no: Sudan 11540384888 Address:
na Listed on: 8 Nov. 2024 Other information: Gender: Male.

E, em caso positivo, que seja: (1) efetivada a indisponibilidade dos bens; (2) realizada imediata comunicação ao Ministério da Justiça (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br), a respeito de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência dos bens; (3) comunicado ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, consoante art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Já o Ofício Circular nº 22/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ (ID 5379719), informa apenas a exclusão do indivíduo:

a) Qdi.070 YASSINE CHEKKOURI

Diante do exposto, determino que se oficie a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, para que, conforme os Ofícios-Circulares ID 5379714, 5379718 e 5379721, procedam com as buscas e indisponibilidade de bens solicitadas pelo Ministério da Justiça, cientificando o órgão requerente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br), ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) e a esta Corregedoria Geral da Justiça APENAS EM CASO DE LOCALIZAÇÃO DE BENS.

Comunique-se ao Ministério da Justiça e Segurança as providências adotadas nesta Casa.

Empós, archive-se.

À Gerência Administrativa para providências

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ 02





Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - Haiti. Referência: 08099.004145/2024-25 (favor indicar este número na resposta)

De MJ/Conselho de Segurança das Nações Unidas <csnu@mj.gov.br>

Data Qua, 18/12/2024 11:29

Para ANAC <gabinete@anac.gov.br>; ANAC <geam@anac.gov.br>; ANATEL <ain@anatel.gov.br>; ANM <gabinete.dire@anm.gov.br>; ANOREG <anoregbr@anoregbr.org.br>; ANS <presidencia@ans.gov.br>; BACEN <assessoria.pld@bcb.gov.br>; BACEN <csnu.indisponibilidade@bcb.gov.br>; CAPITANIA DOS PORTOS <cpsp.secom@marinha.mil.br>; CFC <cfc@cfc.org.br>; COAF <csnu@coaf.gov.br>; COFECI <cofeci@cofeci.gov.br>; COFECI <presidencia@crecisp.gov.br>; COFECON <cofecon@cofecon.org.br>; COR ACRE <coger@tjac.jus.br>; COR ALAGOAS <chefia_cgj@tjal.jus.br>; COR AMAPÁ <presidencia@tjap.jus.br>; COR AMAZONAS <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>; COR BAHIA <protocoloadm@tjba.jus.br>; COR BAHIA <corregedoriageral@tjba.jus.br>

 1 anexo (74 KB)

Oficio_30149133.html;

Ref.: @especificacao_processo@ - @processo@

Prezados,

Em atenção ao disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular relativo à atualização da lista de sanções.

Ainda, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail, indicando o número de referência constante do Ofício anexo.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



30149133



08099.004145/2024-25



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
Coordenação de Recuperação de Ativos
Conselho de Segurança das Nações Unidas

OFÍCIO Nº 6/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - Haiti.**

Referência: **08099.004145/2024-25** (favor indicar este número na resposta)

Prezados Senhores(as),

1. Referimo-nos ao comunicado da Presidência do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) estabelecido por meio da(s) Resolução(ões) nº **2048 (2012)**, relativo ao **Haiti**.
2. Recorde-se que no dia 08 de março de 2019, foi promulgada a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designou o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

"I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e

b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

1. Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;
5. Capitânicas dos Portos; e
6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento."

4. Assim, nesta data tomamos conhecimento de que **houve atualização na citada lista**, constando atualmente **o(s) seguinte(s) indivíduo(s)/entidade(s) na lista de sanções**:

4.1. **Indivíduos incluídos:**

a) HTi.006 Name: 1: PROPHANE 2: VICTOR 3: na 4: na
Title: na Designation: Former member of the Haitian Parliament, involved in weapons trafficking and using violence to secure political gain. DOB: na POB: Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Haiti Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 27 Sep. 2024 Other information: Gender: Male.

b) HTi.007 Name: 1: LUCKSON 2: ELAN 3: na 4: na
Title: na Designation: Leader of Gran Grif gang. DOB: 6 Jan. 1988 POB: Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Haiti Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 27 Sep. 2024 Other information: Gender: Male.

4.2. Observe-se que a lista atualizada pode ser consultada por meio do link <https://scsanctions.un.org/8qbhpen-all.html> onde constam **todos os dados qualificativos dos indivíduos e entidades relacionados**.

5. Logo, solicitamos:

6. **Aos órgãos que registram a propriedade de bens:**

I - que seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;

II - que, sendo localizado algum ativo:

- que os bens sejam **indisponibilizados**; e
- que este DRCI/SENAJUS/MJSP seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) a respeito de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens;
- que o Conselho de Atividades Financeiras (COAF) seja comunicado dessa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

7. **À Polícia Federal:**

I - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, quando for o caso;

II - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, quando for o caso e se já não o tiver feito anteriormente;

III - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;

IV - sendo localizado algum ativo:

- que os bens sejam **indisponibilizados**; e
- que este DRCI/SENAJUS/MISP seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.

8. **À Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**

I - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;

II - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;

9. **À Capitania dos Portos:**

I - além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item da lista);

- informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

10. Solicitamos, ainda, a **confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br.**

11. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal

General Coordination of International Legal Cooperation in Criminal Matters

Coordinación General de Cooperación Jurídica Internacional en Materia Penal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Brito Carnevale, Coordenador(a)-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**, em 18/12/2024, às 11:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Brenda da Silva de Miranda, Coordenador(a) de Recuperação de Ativos**, em 18/12/2024, às 11:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30149133** e o código CRC **74756049**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.004145/2024-25

SEI nº 30149133

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - Sala 421, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9805 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - SUDÃO DO SUL Referência: 08099.012395/2019-71 (favor indicar este número na resposta)

De MJ/Conselho de Segurança das Nações Unidas <csnu@mj.gov.br>

Data Qua, 18/12/2024 11:39

Para ANAC <gabinete@anac.gov.br>; ANAC <geam@anac.gov.br>; ANATEL <ain@anatel.gov.br>; ANM <gabinete.dire@anm.gov.br>; ANOREG <anoregbr@anoregbr.org.br>; ANS <presidencia@ans.gov.br>; BACEN <assessoria.pld@bcb.gov.br>; BACEN <csnu.indisponibilidade@bcb.gov.br>; CAPITANIA DOS PORTOS <cpsp.secom@marinha.mil.br>; CFC <cfc@cfc.org.br>; COAF <csnu@coaf.gov.br>; COFECI <cofeci@cofeci.gov.br>; COFECI <presidencia@crecisp.gov.br>; COFECON <cofecon@cofecon.org.br>; COR ACRE <coger@tjac.jus.br>; COR ALAGOAS <chefia_cgj@tjal.jus.br>; COR AMAPÁ <presidencia@tjap.jus.br>; COR AMAZONAS <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>; COR BAHIA <protocoloadm@tjba.jus.br>; COR BAHIA <corregedoriageral@tjba.jus.br>

 1 anexo (74 KB)

Oficio_Circular_30149758.html;

Ref.: @especificacao_processo@ - @processo@

Prezados,

Em atenção ao disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular relativo à atualização da lista de sanções.

Ainda, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail, indicando o número de referência constante do Ofício anexo.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



30149758



08099.012395/2019-71



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
Coordenação de Recuperação de Ativos
Conselho de Segurança das Nações Unidas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 21/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - SUDÃO DO SUL**

Referência: **08099.012395/2019-71** (favor indicar este número na resposta)

Prezados Senhores(as),

1. Referimo-nos ao comunicado da Presidência do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) estabelecido por meio da(s) Resolução(ões) nº **2683 (2023)**, relativo à **Sudão do Sul**.
2. Recorde-se que no dia 08 de março de 2019, foi promulgada a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designou o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

"I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e

b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

1. Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;
5. Capitânicas dos Portos; e
6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento."

4. Assim, nesta data tomamos conhecimento de que **houve atualização na citada lista**, constando atualmente **o(s) seguinte(s) indivíduo(s)/entidade(s) na lista de sanções**:

4.1. **Indivíduos incluídos:**

a) **SDi.005 Name:** 1: ABDEL 2: RAHMAN 3: JUMA 4: BARKALLA

Title: na **Designation:** Rapid Support Forces (RSF) Major General and West Darfur Commander **DOB:** 1 Jan. 1969 **POB:** Bahr Elarab, East Darfur, Sudan **Good quality a.k.a.:** na **Low quality a.k.a.:** na **Nationality:** Sudan **Passport no:** Sudan number P07834700 **National identification no:** Sudan 21052659309 **Address:** na **Listed on:** 8 Nov. 2024 **Other information:** Gender: Male.

b) **SDi.006 Name:** 1: OSMAN 2: MOHAMED 3: HAMID 4: MOHAMED

Title: na **Designation:** Rapid Support Forces (RSF) Major General and Head of RSF Operations **DOB:** 1 Jan. 1966 **POB:** Kadiqali, South Darfur, Sudan **Good quality a.k.a.:** na **Low quality a.k.a.:** na **Nationality:** Sudan **Passport no:** na **National identification no:** Sudan 11540384888 **Address:** na **Listed on:** 8 Nov. 2024 **Other information:** Gender: Male.

5. Observe-se que a lista atualizada pode ser consultada por meio do link <https://scsanctions.un.org/kqww6en-all.html#alqaedaind> onde constam **todos os dados qualificativos dos indivíduos e entidades relacionados**.

6. Logo, solicitamos:

7. **Aos órgãos que registram a propriedade de bens:**

I - que seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;

II - que, sendo localizado algum ativo:

- que os bens sejam **indisponibilizados**; e
- que este DRCI/SENAJUS/MJSP seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) a respeito de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência

desses bens;

- que o Conselho de Atividades Financeiras (COAF) seja comunicado dessa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

8. **À Polícia Federal:**

I - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, quando for o caso;

II - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, quando for o caso e se já não o tiver feito anteriormente;

III - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;

IV - sendo localizado algum ativo:

- que os bens sejam **indisponibilizados**; e
- que este DRCI/SENAJUS/MJSP seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.

9. **À Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**

I - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;

II - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;

10. **À Capitania dos Portos:**

I - além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item da lista);

- informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

11. Solicitamos, ainda, a **confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br**.

12. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
General Coordination of International Legal Cooperation in Criminal Matters
Coordinación General de Cooperación Jurídica Internacional en Materia Penal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Brito Carnevale, Coordenador(a)-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**, em 18/12/2024, às 11:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Brenda da Silva de Miranda, Coordenador(a) de Recuperação de Ativos**, em 18/12/2024, às 11:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30149758** e o código CRC **1BA11004**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.012395/2019-71

SEI nº 30149758

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - Sala 421, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9805 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>



Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - Al-Qaeda e ao ISIL. Referência: 08099.008244/2023-03 (favor indicar este número na resposta)

De MJ/Conselho de Segurança das Nações Unidas <csnu@mj.gov.br>

Data Qua, 18/12/2024 11:45

Para ANAC <gabinete@anac.gov.br>; ANAC <geam@anac.gov.br>; ANATEL <ain@anatel.gov.br>; ANM <gabinete.dire@anm.gov.br>; ANOREG <anoregbr@anoregbr.org.br>; ANS <presidencia@ans.gov.br>; BACEN <assessoria.pld@bcb.gov.br>; BACEN <csnu.indisponibilidade@bcb.gov.br>; CAPITANIA DOS PORTOS <cpsp.secom@marinha.mil.br>; CFC <cfc@cfc.org.br>; COAF <csnu@coaf.gov.br>; COFECI <cofeci@cofeci.gov.br>; COFECI <presidencia@crecisp.gov.br>; COFECON <cofecon@cofecon.org.br>; COR ACRE <coger@tjac.jus.br>; COR ALAGOAS <chefia_cgj@tjal.jus.br>; COR AMAPÁ <presidencia@tjap.jus.br>; COR AMAZONAS <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>; COR BAHIA <protocoloadm@tjba.jus.br>; COR BAHIA <corregedoriageral@tjba.jus.br>

 1 anexo (70 KB)

Oficio_Circular_30149973.html;

Ref.: @especificacao_processo@ - @processo@

Prezados,

Em atenção ao disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular relativo à atualização da lista de sanções.

Ainda, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail, indicando o número de referência constante do Ofício anexo.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



30149973



08099.008244/2023-03



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
Coordenação de Recuperação de Ativos
Conselho de Segurança das Nações Unidas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 22/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - Al-Qaeda e ao ISIL.**

Referência: **08099.008244/2023-03** (favor indicar este número na resposta)

Prezados Senhores(as),

1. Referimo-nos ao comunicado da Presidência do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) estabelecido por meio da(s) Resolução(ões) nº 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à **Al-Qaeda e ao ISIL**.

2. Recorde-se que no dia 08 de março de 2019, foi promulgada a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.

3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designou o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

"I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e

b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

1. Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;
5. Capitânicas dos Portos; e
6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento."

4. Assim, nesta data tomamos conhecimento de que **houve atualização na citada lista**, constando atualmente **o(s) seguinte(s) indivíduo(s)/entidade(s) na lista de sanções**:

4.1. **Indivíduos excluídos:**

a) QDi.070 YASSINE CHEKKOURI

5. Observe-se que a lista atualizada pode ser consultada por meio do link <https://scsanctions.un.org/kqww6en-all.html#alqaedaind> onde constam **todos os dados qualificativos dos indivíduos e entidades relacionados**.

6. Solicitamos, ainda, a **confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br**.

7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
General Coordination of International Legal Cooperation in Criminal Matters
Coordinación General de Cooperación Jurídica Internacional en Materia Penal



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Brenda da Silva de Miranda, Coordenador(a) de Recuperação de Ativos**, em 18/12/2024, às 11:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Brito Carnevale, Coordenador(a)-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**, em 18/12/2024, às 11:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30149973** e o código CRC **A8AAC40B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.008244/2023-03

SEI nº 30149973

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - Sala 421, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9805 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>



Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - Sudão. Referência: 08099.004148/2024-69 (favor indicar este número na resposta)

De MJ/Conselho de Segurança das Nações Unidas <csnu@mj.gov.br>

Data Qua, 18/12/2024 12:06

Para ANAC <gabinete@anac.gov.br>; ANAC <geam@anac.gov.br>; ANATEL <ain@anatel.gov.br>; ANM <gabinete.dire@anm.gov.br>; ANOREG <anoregbr@anoregbr.org.br>; ANS <presidencia@ans.gov.br>; BACEN <assessoria.pld@bcb.gov.br>; BACEN <csnu.indisponibilidade@bcb.gov.br>; CAPITANIA DOS PORTOS <cpsp.secom@marinha.mil.br>; CFC <cfc@cfc.org.br>; COAF <csnu@coaf.gov.br>; COFECI <cofeci@cofeci.gov.br>; COFECI <presidencia@crecisp.gov.br>; COFECON <cofecon@cofecon.org.br>; COR ACRE <coger@tjac.jus.br>; COR ALAGOAS <chefia_cgj@tjal.jus.br>; COR AMAPÁ <presidencia@tjap.jus.br>; COR AMAZONAS <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>; COR BAHIA <protocoloadm@tjba.jus.br>; COR BAHIA <corregedoriageral@tjba.jus.br>

 1 anexo (79 KB)

Oficio_Circular_30150362.html;

Ref.: @especificacao_processo@ - @processo@

Prezados,

Em atenção ao disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular relativo à atualização da lista de sanções.

Ainda, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail, indicando o número de referência constante do Ofício anexo.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



30150362



08099.004148/2024-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
Coordenação de Recuperação de Ativos
Conselho de Segurança das Nações Unidas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - Sudão.**

Referência: **08099.004148/2024-69** (favor indicar este número na resposta)

Prezados Senhores(as),

1. Referimo-nos ao comunicado da Presidência do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) estabelecido por meio da(s) Resolução(ões) nº 1591 (2005), 1651 (2005), 1665 (2006), 1672 (2006), 1713 (2006), 1779 (2007), 1841 (2008), 1891 (2009), 1945 (2010), 1982 (2011), 2035 (2012), 2091 (2013), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017), 2400 (2018), 2455 (2019), 2508 (2020), 2562 (2021), 2620 (2022), 2676 (2023), 2664 (2022) e 2725 (2024), relativo ao **Sudão**.

2. **Esclarecemos que enviamos o Ofício Circular Nº 21/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ com a referência equivocada, razão pela qual estamos promovendo um novo envio. Solicitamos, assim, considerar apenas o presente documento e referência em vossas respostas (Sudão - Referência: 08099.004148/2024-69).**

3. Recorde-se que no dia 08 de março de 2019, foi promulgada a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.

4. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designou o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de

Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

"I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e

b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

- 1. Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;*
- 2. Agência Nacional de Aviação Civil;*
- 3. Agência Nacional de Telecomunicações;*
- 4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;*
- 5. Capitânicas dos Portos; e*
- 6. Outros órgãos de registro público competentes;*

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento."

5. Assim, nesta data tomamos conhecimento de que **houve atualização na citada lista**, constando atualmente **o(s) seguinte(s) indivíduo(s)/entidade(s) na lista de sanções**:

5.1. **Indivíduos incluídos:**

a) **SDi.005 Name:** 1: ABDEL 2: RAHMAN 3: JUMA 4: BARKALLA

Title: na **Designation:** Rapid Support Forces (RSF) Major General and West Darfur Commander **DOB:** 1 Jan. 1969 **POB:** Bahr Elarab, East Darfur, Sudan **Good quality a.k.a.:** na **Low quality a.k.a.:** na **Nationality:** Sudan **Passport no:** Sudan number P07834700 **National identification no:** Sudan 21052659309 **Address:** na **Listed on:** 8 Nov. 2024 **Other information:** Gender: Male.

b) **SDi.006 Name:** 1: OSMAN 2: MOHAMED 3: HAMID 4: MOHAMED

Title: na **Designation:** Rapid Support Forces (RSF) Major General and Head of RSF Operations **DOB:** 1 Jan. 1966 **POB:** Kadiqali, South Darfur, Sudan **Good quality a.k.a.:** na **Low quality a.k.a.:** na **Nationality:** Sudan **Passport no:** na **National identification no:** Sudan 11540384888 **Address:** na **Listed on:** 8 Nov. 2024 **Other information:** Gender: Male.

6. Observe-se que a lista atualizada pode ser consultada por meio do link <https://scsanctions.un.org/kqwv6en-all.html#alqaedaind> onde constam **todos os dados qualificativos dos indivíduos e entidades relacionados**.

7. Logo, solicitamos:

8. **Aos órgãos que registram a propriedade de bens:**

I - que seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;

II - que, sendo localizado algum ativo:

- que os bens sejam **indisponibilizados**; e
- que este DRCI/SENAJUS/MJSP seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) a respeito de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens;
- que o Conselho de Atividades Financeiras (COAF) seja comunicado dessa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

9. **À Polícia Federal:**

I - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, quando for o caso;

II - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, quando for o caso e se já não o tiver feito anteriormente;

III - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;

IV - sendo localizado algum ativo:

- que os bens sejam **indisponibilizados**; e
- que este DRCI/SENAJUS/MJSP seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.

10. **À Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**

I - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;

II - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;

11. **À Capitania dos Portos:**

I - além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item da lista);

- informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

12. Solicitamos, ainda, a **confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br**.

13. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
General Coordination of International Legal Cooperation in Criminal Matters
Coordinación General de Cooperación Jurídica Internacional en Materia Penal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Brito Carnevale, Coordenador(a)-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**, em 18/12/2024, às 12:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Brenda da Silva de Miranda, Coordenador(a) de Recuperação de Ativos**, em 18/12/2024, às 12:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30150362** e o código CRC **3FEA216B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.004148/2024-69

SEI nº 30150362

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - Sala 421, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9805 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>